

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS
Regimento**

Maceió-AL
2024

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes e normas para disciplinar a oferta e a realização do curso de Especialização em Gestão de Projetos no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, também denominados cursos de especialização, conforme define a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 são programas de nível superior, de educação continuada.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são abertos a candidatos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e atendam às exigências desta Universidade Federal de Alagoas.

Art. 3º O Curso de Especialização em Gestão de Projetos é oferecido na modalidade presencial.

Art. 4º O Curso de Especialização em Gestão de Projetos está classificado na grande área de Ciências Sociais Aplicadas, área de conhecimento de Administração, conforme a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O Curso de Especialização em Gestão de Projetos será fechado, em forma de convênio com a Fundepes, para o público de servidores da Fundepes, UFAL e MPAL em oferta única.

Art. 6º O processo seletivo para o Curso de Especialização em Gestão de Projetos será regido por edital específico a ser publicado com o público-alvo respeitando o disposto na Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL, Estatuto Regimento da UFAL, bem como as demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 7º O Curso de Especialização em Gestão de Projetos terá um Coordenador e um vice coordenador, pertencentes ao quadro docente da FEAC e que possuam, no mínimo, titulação de mestre, o mandato de dois anos ou enquanto durar o curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador do curso

- I. Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Exercer a coordenação administrativa, pedagógica e o ordenamento financeiro do curso;
- III. Submeter à aprovação da PROPEP/UFAL proposta de substituição de docentes ou de membros do Colegiado do Curso, quando necessário;
- IV. Supervisionar os processos de seleção e coordenar o processo de matrícula dos alunos na Plataforma SIGAA;
- V. Divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do curso as normas desta resolução, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- VI. Informar e/ou solicitar à PROPEP/UFAL, as alterações no Projeto do Curso;
- VII. Encaminhar à PROPEP/UFAL, via SIGAA, o relatório final do curso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de seu término;
- VIII. Elaborar regimento interno do curso, considerando o disposto na Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL;
- IX. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar o interesse de ordem didática das unidades envolvidas;
- XII. Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete ao Vice coordenador do curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

Art. 10º O colegiado da Especialização em Gestão de Projetos é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso dentro da instituição.

Art. 11º O colegiado será constituído por 6 (seis), membros titulares

- I. O coordenador do curso como presidente;
- II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso;

III. 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado no curso;

IV. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º. Os representantes dos docentes e seus suplentes deverão ser servidores efetivos da instituição escolhidos por seus pares em reunião do corpo docente do curso.

§ 2º. Os representantes dos discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada, previamente para esse fim.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da FEAC.

§ 4º. O mandato de todos os membros será de dois anos ou até enquanto durar o curso.

Art. 12º São competências do colegiado do curso:

I. Acompanhar e verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso para que seja garantido o perfil do profissional que se quer formar e a proposta pedagógica do curso;

II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;

IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas no curso;

VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas no curso;

VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador;

VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;

IX. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;

X. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso;

XI. Deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

XII. Deliberar sobre as questões acadêmicas, administrativas e judiciais do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas da legislação vigente: LDB, Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES nº 01, de 08 de abril de 2018, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 13º São atribuições do Coordenador/Presidente do Colegiado:

I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o colegiado junto aos órgãos da UFAL;

III. Executar as deliberações do colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

V. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

Art. 14º Cada docente que esteja exercendo a função de coordenador só poderá coordenar no máximo dois cursos ativos.

Art. 15º A coordenação e o colegiado serão extintos com a finalização do curso.

Art. 16º O curso deverá manter sua secretaria específica com as seguintes competências:

I. Auxiliar o coordenador e vice-coordenador;

II. Atender aos alunos e professores nas necessidades específicas do curso;

- III. Manter atualizada a documentação do curso;
- IV. Encaminhar ao coordenador solicitações de docentes e discentes do curso;
- V. Colaborar nas atividades administrativas de suporte ao curso;

CORPO DOCENTE

Art. 17º O corpo docente do curso de Especialização em Gestão de Projetos será constituído por docentes do quadro permanente da UFAL, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de docentes de outras IES públicas ou privadas ou servidores técnicos da UFAL, que sejam portadores de título de Mestre ou Doutor, obtido em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou reconhecidos no Brasil.

§ 1º A necessidade de corpo docente externo em razão da especificidade do curso deverá ser justificada e não poderá ultrapassar a 25% da carga horária do curso. Para tanto, será exigida a titulação mínima de mestre.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a apreciação da qualificação dos docentes será feita durante o processo de autorização, mediante avaliação do Curriculum e de sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 18º A participação do docente em curso de pós-graduação Lato Sensu, fica limitada a 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo, observado a compatibilidade com a distribuição da carga horária na graduação e na pós-graduação Stricto Sensu, na Unidade em que está lotado.

§ 1º A participação de cada docente limitar-se-á ao máximo de vinte e cinco por cento (25%) do total da carga horária do curso.

§ 2º Cada docente poderá ser responsável, no máximo, por 2 (duas) disciplinas por curso, cujo somatório da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto neste artigo que é de 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo.

§ 3º No caso dos cursos ofertados por meio de Projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou equivalentes, em que não ocorra a remuneração de docente ou o docente seja remunerado através de bolsa, a carga horária não será utilizada no cômputo das 180 (cento e oitenta) horas máximas previstas no §2º.

Art. 19º Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no regimento geral da UFAL e na Resolução n.106 /2022 CONSUNI-UFAL, respeitando-se também o plano da disciplina e as disposições estabelecidas neste regulamento.

Art. 20º Compete ao corpo docente:

- I. Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à disciplina sob sua responsabilidade;
- II. Planejar as aulas virtuais conjuntamente com o tutor do curso;
- III. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Cumprir a programação dos encontros presenciais estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- VII. Respeitar e fazer cumprir o regulamento do curso, bem como as normas definidas pelo Colegiado;

PROCESSO SELETIVO

Art. 21º O curso é destinado a profissionais do quadro funcional da Fundepes, UFAL e MPAL com nível de graduação que atuem direta ou indiretamente em atividades de projetos.

Art. 22º Não há restrição quanto a área da graduação do candidato.

Art. 23º Para ingressar no curso é necessário a comprovação dos seguintes requisitos:

- I. Possuir diploma de nível superior (ou equivalente) em qualquer área de formação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II. Fazer parte do quadro funcional da Fundepes ou da Universidade Federal de Alagoas ou do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III. Obter aprovação no processo seletivo conduzido pela UFAL;

Art. 24º Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção, com base na avaliação curricular e carta de intenção.

Art. 25º Mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEPUFAL - um curso poderá realizar mais de um processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes até que uma turma mínima de 70% das vagas seja preenchida.

Art. 26º Não será permitida a transferência de alunos entre cursos de especialização interna ou externamente.

Art. 27º Os cursos poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada no Brasil regularizado nos termos da legislação vigente.

Art. 28º Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível em área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 29º As etapas do processo seletivo são de inteira responsabilidade das coordenações dos cursos.

Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

MATRÍCULA

Art. 30º A matrícula será efetuada em data divulgada no edital específico do curso.

Art. 31º As matrículas dos discentes selecionados serão realizadas na coordenação do curso e inseridas no sistema SIGAA.

Art. 32º A matrícula nos cursos de pós-graduação Lato Sensu é franqueada, exclusivamente, a portadores de Diploma de curso superior, nos termos da LDB.

Art. 33º No ato da matrícula, o candidato ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital.

§ 1º É indispensável à apresentação de todos os documentos solicitados para efetivar matrícula;

§ 2º Não terá direito a matrícula o candidato classificado que não apresentar diploma de conclusão da graduação ou certidão de conclusão com colação de grau até o último dia de matrícula;

§ 3º O discente que perder o prazo de matrícula estipulado pelo Edital perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.

§ 4º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 5º. É vedado o trancamento de matrícula isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

Art. 34º A matrícula nos cursos lato sensu será feita uma única vez.

Parágrafo único. É vedada a existência de aluno ouvinte.

CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 35º O cancelamento da matrícula consiste no desligamento definitivo do discente, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos no curso.

Art. 36º O discente que cancelar a matrícula, poderá solicitar no DRCA, declaração das disciplinas, nas quais teve frequência e aproveitamento, após entrega do Relatório Final do Curso.

Art. 37º O cancelamento da matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. A pedido do aluno, mediante requerimento próprio ou e-mail a coordenação do curso;

2. A pedido do coordenador, em razão de motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa do aluno;

3. Pelo coordenador do curso, caso o aluno matriculado não tenha comparecido em até 30% da carga horária da primeira disciplina.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 38º Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno a/s disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Art. 39º É admitido, a critério do Colegiado do curso, o aproveitamento de disciplina realizado em cursos de mesmo nível ou superior, em instituição e cursos devidamente reconhecidos pelo MEC, há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que a disciplina já cursada tenha conteúdos equivalente ou superior, a correspondente ao curso matriculado.

Art. 40º O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes pelo menos a 75% da disciplina pretendida.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplina(s) deverá ser feita por escrito, acompanhado de histórico escolar e programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s) desenvolvida (s).

§ 2º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser protocolado na secretaria do curso, com 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas.

§ 3º O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

§ 4º. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 41º Serão permitidos exercícios para compensação de faltas e atividades teóricas aos alunos que apresentarem licença médica e/ou maternidade, concedidos através da junta médica da UFAL e encaminhados à coordenação do curso no prazo correspondente a disciplina.

§ 1º Devido as especificidades dos cursos lato Sensu quanto ao período de duração e não ser cursos permanentes, a licença maternidade e saúde não poderá exceder o período de realização do curso.

§ 2º Deferidas às licenças, os professores das disciplinas em que houve faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno, cabendo à coordenação do curso designar o período de entrega.

§ 3º As atividades práticas ocorridas no período da licença, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pelo colegiado do curso.

§ 4º A concessão das licenças maternidades e saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Parágrafo Único. Só serão aceitas licenças concedidas pela junta médica da UFAL.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NAS DISCIPLINAS

Art. 42º Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no credenciamento do Projeto Pedagógico e Regimento interno do Curso.

Art. 43º A verificação do desempenho será feita pelo docente da disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos e devidamente registrados no plano de cada disciplina.

Art. 44º Serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades do curso os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de produção acadêmica compatível com a natureza da disciplina, integrando sempre registro(s) escrito(s) das atividades, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º As disciplinas, as ementas e suas respectivas cargas horárias estão descritos no projeto pedagógico do curso.

§ 3º Pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do curso.

§ 4º O sistema de avaliação de desempenho por disciplina será o de conceito, expresso por letras, observada a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceito A: Excelente, com rendimento de 90% a 100%.

Conceito B: Bom, com rendimento de 80% a 89%.

Conceito C: Regular, com rendimento de 70% a 79%.

Conceito D: Insuficiente, com rendimento inferior a 70%.

Art. 45º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75%.

ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ORIENTADA

Art. 46º Cada discente deverá obrigatoriamente ter um orientador para acompanhar e orientar no desenvolvimento de sua atividade orientada (AO), definir a composição da banca de avaliação e autorizar a publicação no Repositório Institucional da UFAL.

Art. 47º A definição do orientador será realizada pelo colegiado do curso e comunicado aos discentes até o fim do primeiro módulo ou período do curso.

Art. 48º A atividade orientada (AO), sendo aprovada, computará a carga horária de 30 horas no currículo do curso.

Parágrafo único. Estão previstas aulas com seminários de metodologia com carga horária de 30 horas para auxiliar na idealização e construção da AO.

Art. 49º A AO deverá ser em formato de Produto Técnico-Tecnológico ou artigo científico.

Art. 50º Os discentes terão até 120 dias após a finalização das disciplinas para entrega da AO, sendo possível prorrogação de até igual período, a critério do colegiado do curso.

Art. 51º Cada AO será avaliada por pelo menos dois membros avaliadores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador e o outro podendo ser professor do quadro do curso, de outra instituição ou um profissional da área de reconhecida capacidade técnica e com pelo menos certificado *lato sensu* na área relativa ao curso.

Art. 52º Cada membro avaliador emitirá uma nota correspondente ao rendimento do trabalho, variando de 0 a 100, das quais será computada a média (M).

Parágrafo único. A AO terá o seu conceito expresso por letras, observada a seguinte equivalência:

Conceito A: Excelente, se $M \geq 90$;

Conceito B: Bom, se $80 \leq M < 90$;

Conceito C: Regular, se $70 \leq M < 80$;

Conceito D: Insuficiente, se $M \leq 70$.

Art. 53º Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito A, B ou C em sua atividade orientada, computando, assim, as 30 horas designadas para esta atividade.

CERTIFICADOS

Art. 54º Só será considerado aprovado no curso de Especialização em Gestão de Projetos, com direito a receber certificado, o aluno que:

I. Tiver cursado todas as disciplinas com aprovação, conforme Art. 44º e Art. 45º deste Regimento.

II. Possuir o mínimo de 75% de frequência obrigatória em cada disciplina do curso;

III. Tiver a AO aprovada, conforme Art.51º, Art. 52º e Art. 53º deste regimento.

Art. 55º Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA/UFAL, nos termos da Resolução n.106 /2022 CONSUNI-UFAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º As questões administrativas, contratuais, financeiras e orçamentárias relacionadas com a oferta e gestão de cursos de pós-graduação Lato Sensu serão disciplinadas pelo Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.

Art. 57º Com a entrada em vigor de novo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade proceder-se-á a adaptação desta Resolução às normas neles postas.

Art. 58º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou pelo CONSUNI/UFAL.